



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA Nº 387 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 – **Aprovar**, na forma do anexo, o **Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa e de TI, Riscos e Controles** deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL ROBERTO MUNIZ TERRA
Reitor Substituto em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa e de Ti, Riscos e Controles do IFRJ

Anexo à portaria nº 387/2017/GR



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|---|
| CAPÍTULO I | |
| DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS..... | 3 |
| CAPÍTULO II | |
| DA COMPOSIÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO III | |
| DA NATUREZA E FINALIDADE | 3 |
| CAPÍTULO IV | |
| DAS ATRIBUIÇÕES | 5 |
| CAPÍTULO V | |
| DO FUNCIONAMENTO | 6 |
| CAPÍTULO VI | |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 6 |

CAPÍTULO I DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Governança Corporativa e de TI, Riscos e Controles do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Governança Corporativa e de TI, Riscos e Controles do Instituto Federal do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:

I - presidência:

a) Reitor.

II - membros:

a) Pró-Reitor de Administração e Planejamento;

b) Pró-Reitor de Extensão;

c) Pró-Reitor de Graduação;

d) Pró-Reitor de Ensino Técnico de Nível Médio;

e) Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

f) Diretor de Desenvolvimento Institucional e Expansão;

g) Diretor de Tecnologia da Informação; e

h) Diretores Gerais dos campi.

§1º Um servidor do IFRJ será designado para o exercício da secretaria do Comitê, e, em caso de ausência, a Presidência deverá indicar um membro do comitê como seu suplente.

§2º O Núcleo de Governança terá o papel de assessorar o Comitê.

§3º Na falta ou impedimento eventual de um membro do Comitê, sua vaga será ocupada pelo seu substituto legal.

§4º O substituto do Reitor responderá pelas atribuições do Presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Comitê de Governança Corporativa e de TI, Riscos e Controles do Instituto Federal do Rio de Janeiro, instituído por Portaria do Reitor é de natureza consultiva e propositiva e de caráter permanente.

Art. 4º Finalidades do Comitê de Governança Corporativa e de TI, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança corporativa e digital, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança corporativa e digital, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, dos controles internos, da governança digital e da gestão de Tecnologia da Informação;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - definir e entregar serviços públicos digitais, com foco nas demandas dos cidadãos;

XIII - sempre que possível, compartilhar a infraestrutura, sistemas e dados com outros órgãos e entidades, evitando a duplicação de trabalho, reduzindo os custos;

XIV - liderar e supervisionar a institucionalização da governança digital e da gestão de Tecnologia da Informação, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

XV - otimizar os processos de negócio, reduzindo sua complexidade e fragmentação, evitando a duplicação de informações e aumentando a qualidade do serviço prestado ao cidadão;

XVI - priorizar a disponibilização de serviços públicos digitais atendendo ao maior número possível de plataformas;

XVII - garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados utilizados e proteger o sigilo e a privacidade dos cidadãos, de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - possibilitar a participação dos cidadãos na melhoria dos serviços públicos e controle social, praticando a transparência e a publicidade dos dados e das informações produzidos pelo instituto;

XIX - garantir a disponibilização dos dados e das informações produzidos pelo instituto, mantendo sua atualização temporal e observando os formatos necessários para sua publicação;

XX - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, governança digital, da gestão de riscos, dos controles internos e da gestão de Tecnologia da Informação;

XXI - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Comitê de Governança Corporativa e de TI, Riscos e Controles do Instituto Federal do Rio de Janeiro:

- I - elaborar e manter o seu regimento;
- II - supervisionar os controles internos da gestão;
- III - propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para a conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- IV - propor e acompanhar o desenvolvimento contínuo dos servidores em gestão de riscos;
- V - propor a adoção de metodologias e ferramentas para o apoio à gestão de riscos;
- VI - definir o cenário a ser considerado para a gestão de riscos;
- VII - avaliar a periodicidade e propor alteração da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;
- VIII - propor políticas de articulação e implantação de projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do IFRJ;
- IX - analisar, manifestar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X - definir diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações por meio eletrônico pelo IFRJ;
- XI - analisar, manifestar e aprovar as Políticas de segurança da informação e comunicação;
- XII - definir mecanismos de racionalização de gastos e de aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicação;
- XIII - coordenar e articular ações visando a prospecção e adoção de novas tecnologias;
- XIV - estabelecer ações visando a integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam;
- XV - avaliar as propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente corporativo;
- XVI - analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFRJ e de seu PDTIC, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- XVII - outros casos que envolvam governança corporativa e de TI, riscos e controles.

Art. 6º São atribuições da Presidência do Comitê de Governança Corporativa e de TI, Riscos e Controles:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - exercer o voto de desempate através do seu presidente;

VI - distribuir previamente a pauta das reuniões com cópias dos respectivos temas a serem tratados;

VII - assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função;

VIII - elaborar e distribuir as atas das reuniões do Comitê; e

IX - manter atualizada a documentação do comitê.

Art. 7º São atribuições dos membros do Comitê de Governança Corporativa e de TI, Riscos e Controles:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias em discussão;

III - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

IV - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

V - comunicar ao Presidente a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e

VI - apreciar as decisões do Presidente tomadas *ad referendum* em questão de urgência.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões serão realizadas na reitoria do IFRJ ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.

Art. 9º O Comitê reúne-se em caráter ordinário, bimestralmente, conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou de maioria de seus membros.

Parágrafo único. De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de web conferência ou videoconferência.

Art. 10. Poderão ser indicados e convidados diretores, técnicos, membros de outros Comitês, colaboradores ou representantes de outros Campi e/ou Reitoria, ou de outras instituições públicas ou privadas, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 11. O Comitê de Governança Corporativa e de TI, Riscos e Controles poderá realizar reuniões e deliberar somente se presente a metade dos membros mais um.

Parágrafo Único. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12. A votação será nominal, aberta e todos os membros do Comitê tem direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Comitê de Governança Corporativa e de TI, Riscos e Controles em consonância com os interesses estratégicos do IFRJ.